

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 PROC. ADM. Nº 0101.0102.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de 01 (um) terreno, em área urbana medindo 90 x 100, localizado na Avenida José Sarney, S/N, Bairro Areal, Chapadinha - MA, CEP: 65.500-000, registrado sob a no Livro nº 37, Fls. 76, 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinha, Estado Maranhão, para doação ao Estado do e posterior construção do Núcleo de Educação Integral de Ensino Médio, para o bairro Areal no Município de Chapadinha/MA.

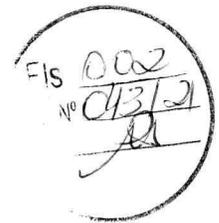
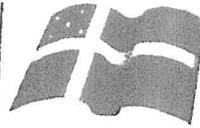
VENCEDOR(ES) DO CERTAME

**CELSO BEZERRA CABRAL - CPF: 221.081.221-68
VALOR R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 de Março de 2021, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0102.2021**, que tem por objeto aquisição de um terreno situado na Av. José Sarney, s/n – Areal – Chapadinhã – MA. **Para construção do Núcleo de Educação integral do Ensino Médio.** Com este fim e para constar, eu, **VANIA DUARTE MOTA SOUSA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinhã - MA, 23 de Março de 2021.



DECRETO Nº 004/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I- O Secretário Adjunto da Administração será o ordenador de despesas dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município;



- d) Ouvidoria Geral do Município;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília;
- f) Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas;
- g) Secretaria de Licitação e Compras;
- h) Secretaria de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- j) Secretaria de Esporte e Lazer;
- k) Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria de Comunicação;
- n) Secretaria de Cultura;
- o) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR;
- p) Secretaria de Turismo;
- q) Secretaria da Mulher;
- r) Secretaria da Juventude;
- s) Secretaria da Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Apoio ao Pequeno Produtor
- t) Secretaria do Trabalho e Economia Solidária;
- u) Secretaria de Indústria e Comércio;
- v) Secretaria de Articulação Política.

II- O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

Art. 2º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;



II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.

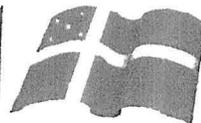
§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.

Art. 3º - O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeitura Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Artigo 5º - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

SOLICITAÇÃO

Chapadinhã, 23 de Março de 2021.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadinhã - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã, tendo em vista a necessidade da aquisição de um terreno adequado para construção do Núcleo da Educação integral do ensino médio, situado na Av. José Sarney, s/n - Areal - Chapadinhã - MA. Sendo que no acervo Municipal não há terreno disponível para tal construção. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Vania Duarte Mota Sousa
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vania Duarte Mota Sousa
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

Chapadinha, 23 de Março de 2021.

A Sr^a.
VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do terreno e relatório fotográfico, referente a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Chapadinha – MA.

Atenciosamente,


Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA - MA 11086507-4

Engenheiro Civil



MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO URBANO

DESCRIÇÃO: MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DO Sr. CELSO BEZERRA CABRAL, CPF: 221.081.321-68.

LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA JOSÉ SARNEY, S/N, AREAL, CHAPADINHA – MA.

COORDENADAS: 3°43'14.36"S, 43°21'47.99" O.

ÁREA DO TERRENO: 9.625 m² **PERÍMETRO DO TERRENO:** 392.50 m

PONTOS: 04 (QUATRO).

CAMINHAMENTO: Foi iniciado a demarcação com implantação do P1 (3°43'14.36"S, 43°21'47.99" O), na margem da área do município e CAIC. Percorrendo 90m na frente até atingir o P2 (3°43'14.00" S 43°21'50.88" O), daí seguiu-se 100,00m na lateral direita limitando com propriedade do Sr. Celso Bezerra Cabral, atingindo o P3 (3°43'10.81" S 43°21'50.38" O), daí seguiu-se 102,50 m no fundo limitando-se com propriedade do Sr. Celso Bezerra Cabral, atingindo o P4 (3°43'11.23" S 43°21'47.06" O), daí seguiu-se 100m na lateral esquerda limitando com propriedade da Sr^a Maria Ducilene Pontes Cordeiro, até atingir o P1, ponto inicial da descrição desse perímetro.

LIMITES:

Frente (Sul) – Medindo 90m na margem da área do município e CAIC.

Fundo (Norte) – Medindo 102,50m com propriedade do Sr^o. Celso Bezerra Cabral.

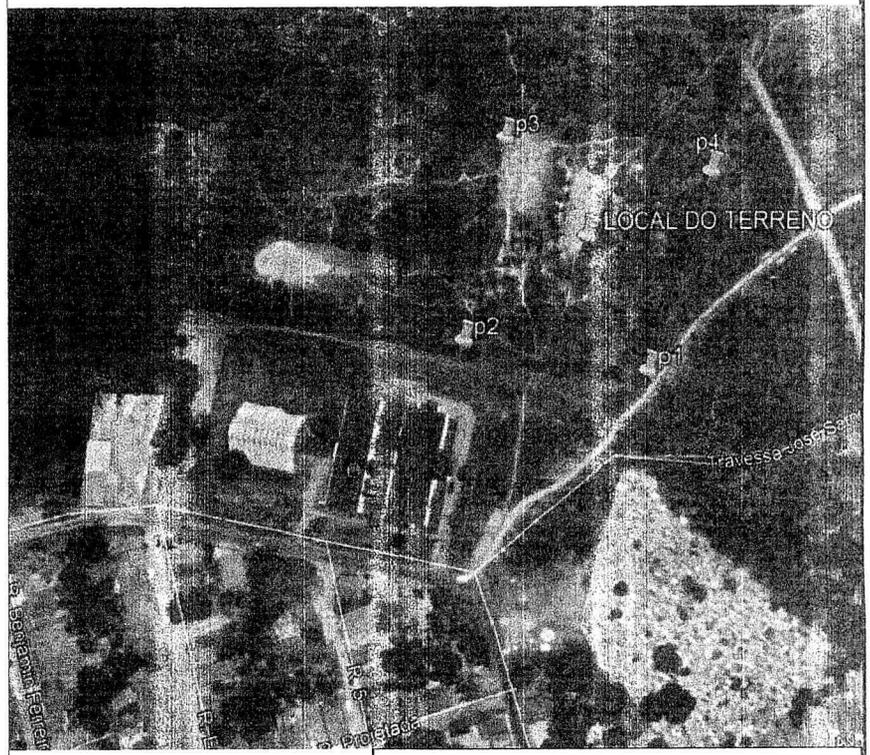
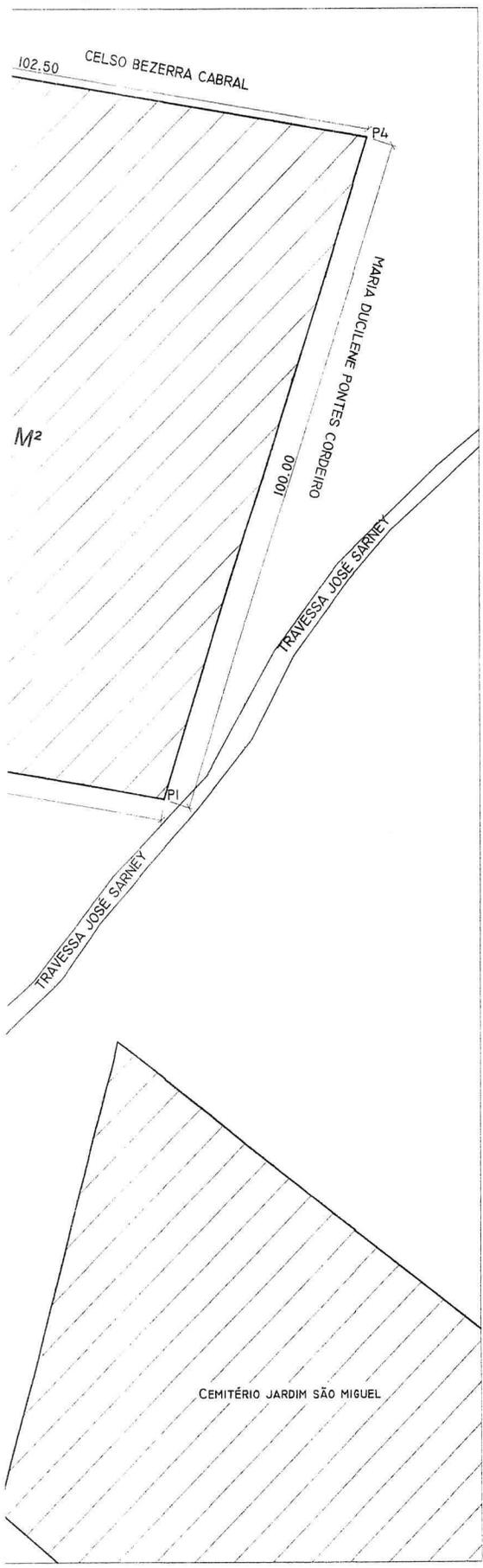
Lateral Esquerda (Oeste) – Medindo 100m com propriedade da Sra. Maria Ducilene Pontes Cordeiro.

Lateral Direita (Leste) – Medindo 100m com propriedade do Sr^o. Celso Bezerra Cabral

04 de março de 2021, Chapadinho, MA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil, CREA – MA 111888507-4.

Fis. 009
 Proc. Nº 043/21
 Ass. *RF*



RF
 Edvaldo Paz Nunes
 CREA/MG 110.313.174-2
 Engenheiro Civil

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL DO TERRENO	9.625 m ²
PERÍMETRO DO TERRENO	392.50 m
TAXA DE OCUPAÇÃO	0,00%

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3°43'14.36"S	43°21'47.99"O
P2	3°43'14.00"S	43°21'50.88"O
P3	3°43'10.81"S	43°21'50.38"O
P4	3°43'11.23"S	43°21'47.06"O

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA
 Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
 TIPO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO
 LOCAL: TRAV. JOSÉ SARNEY, BAIRRO AREAL, S/N, CHAPADINHA - MA.

CONTEÚDO DA PRANCHA		
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		
Nº DO PROJETO	Nº011/2021	PRANCHA
DATA	03/03/2021	01 /01
DESENHO:	Eng. Fernando Franklin	
REVISÃO:	Eng. Edvaldo Paz Nunes	ESCALA: 1:750



Fls. 010/01
Proc. No. 0431/21
Ass. *RL*

CELSONO BEZERRA CABRAL
100.00

ÁREA

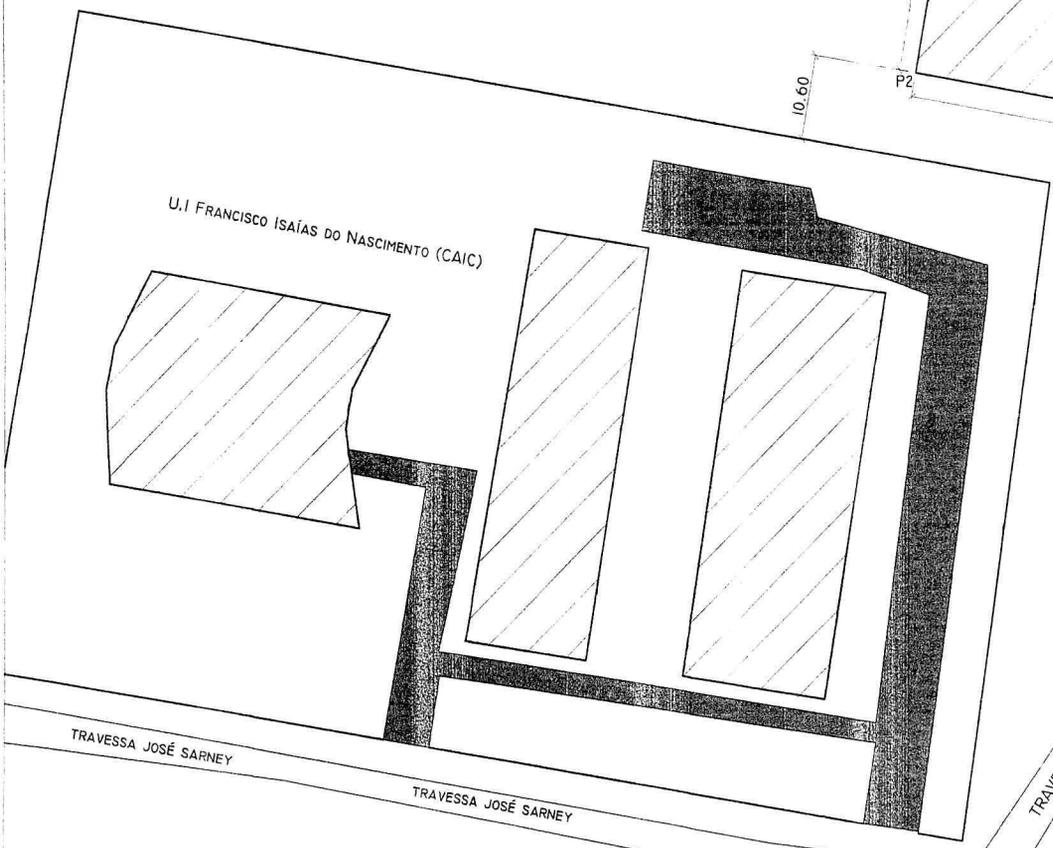
10.60

P2

90.00

ÁREA MUNICIPAL

U.I FRANCISCO ISAÍAS DO NASCIMENTO (CAIC)



TRAVESSA JOSÉ SARNEY

TRAVESSA JOSÉ SARNEY

TRAVESSA JOSÉ SARNEY

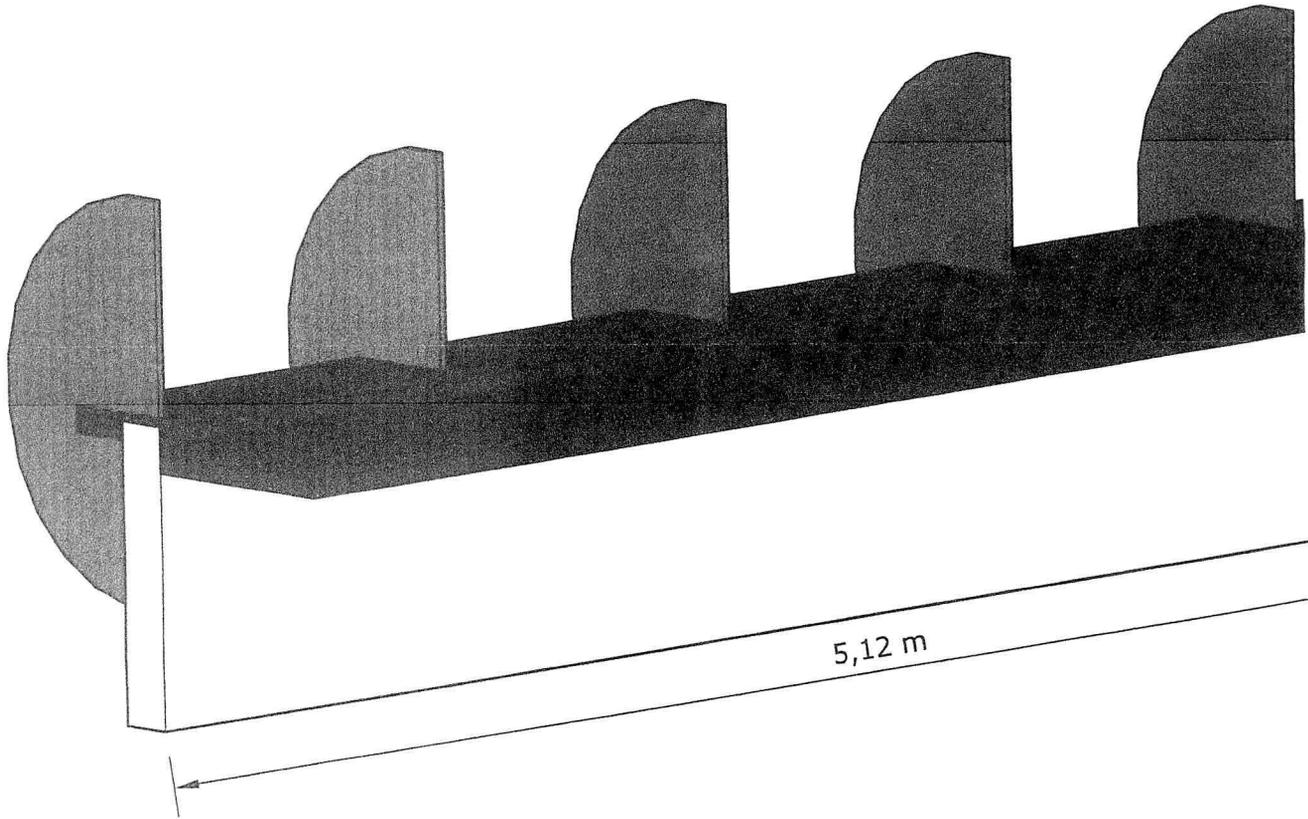
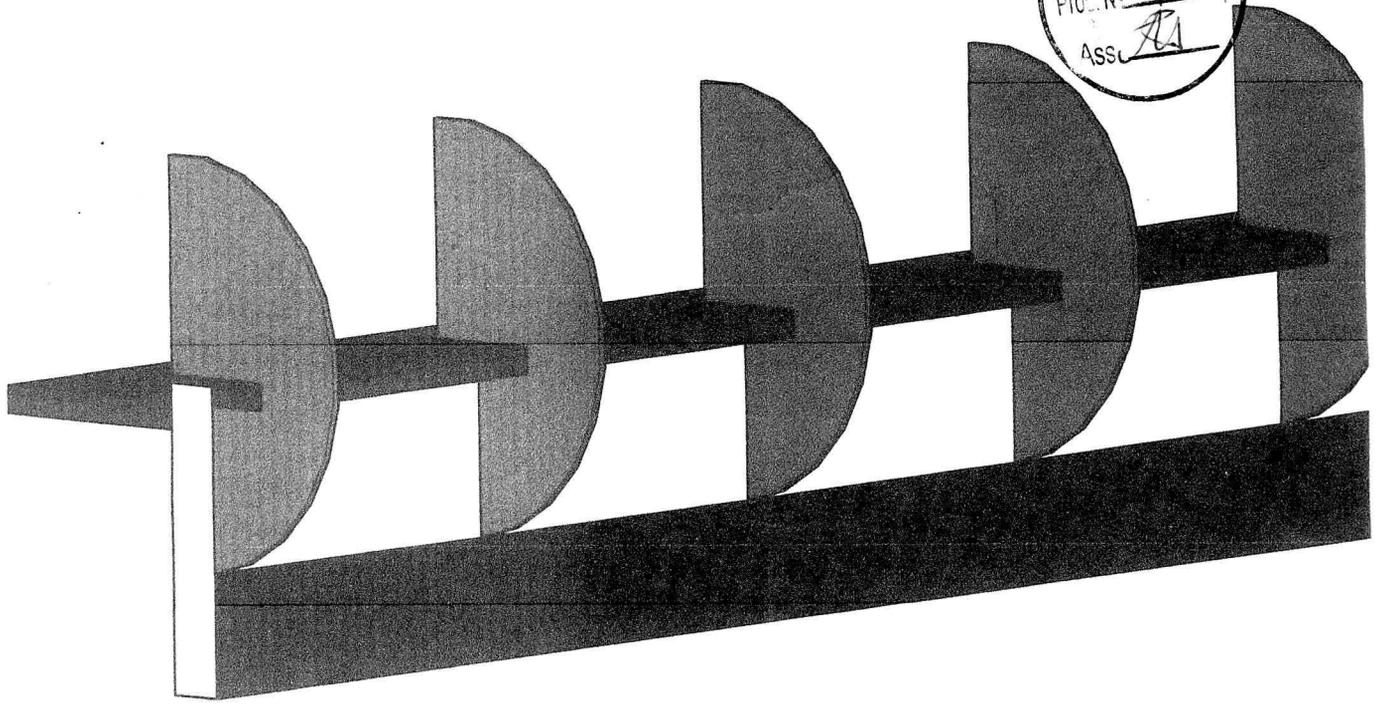
TRAVESSA JOSÉ SARNEY

41.00

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

esc. 1:750

rls. 011
Proc. No. 043/21
Ass. A1

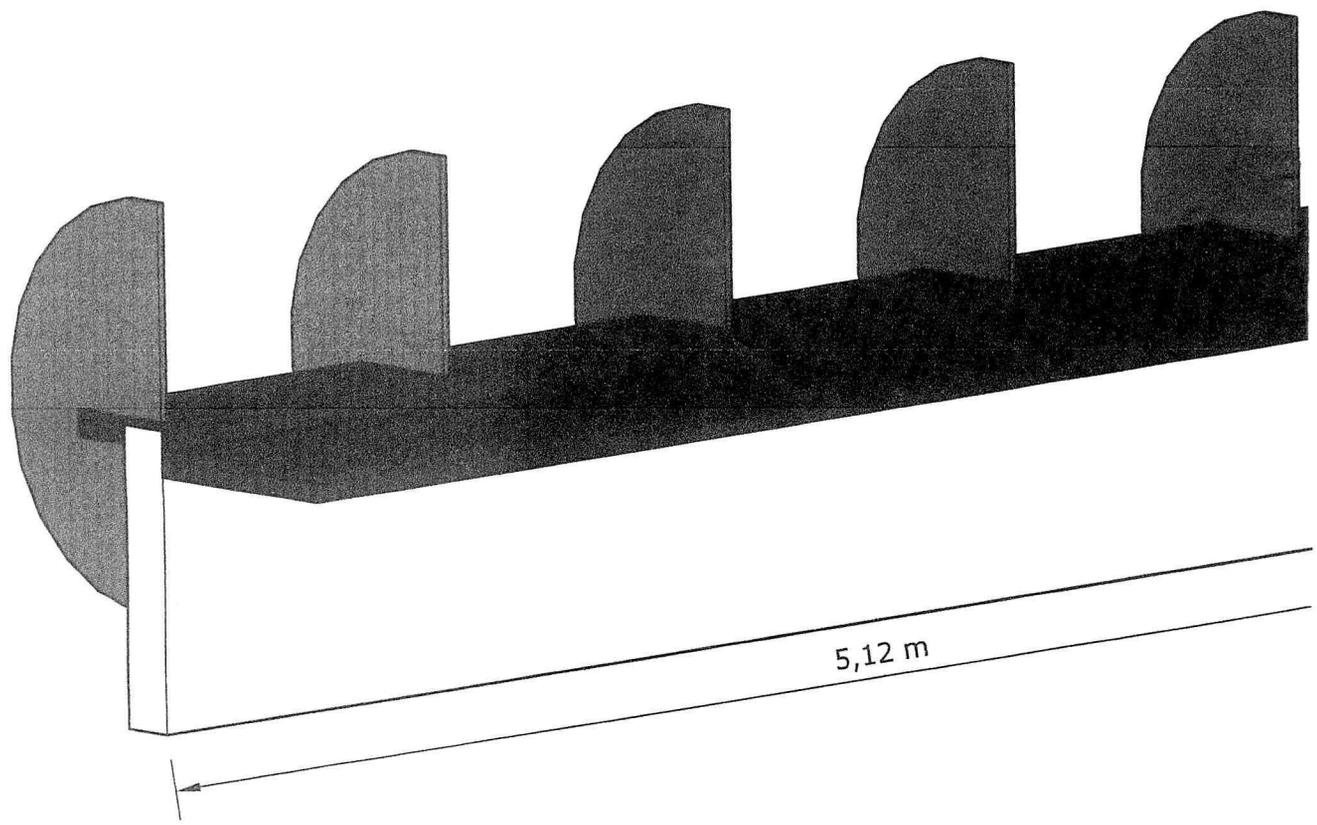
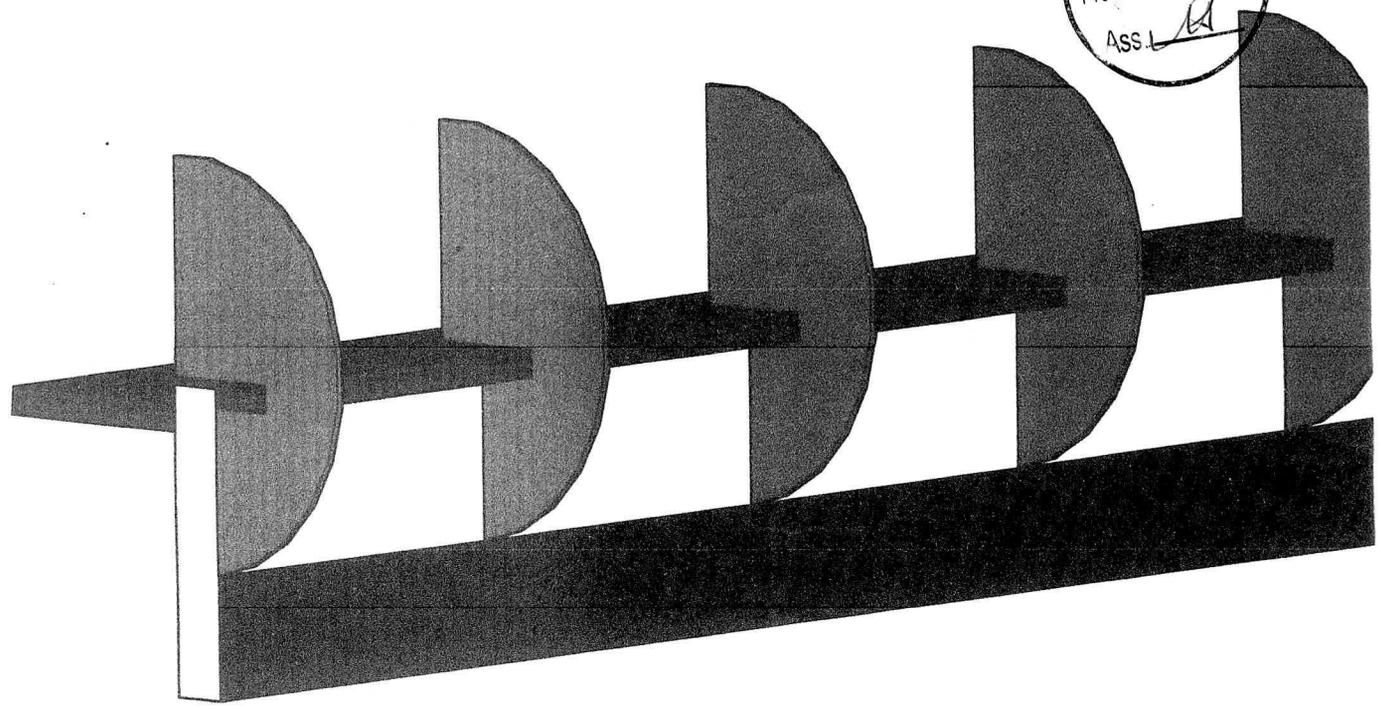


01

VISTA ISOMÉTRICA

ESCALA 1:20

Fls. 012
Proc. No 043/21
Ass. A

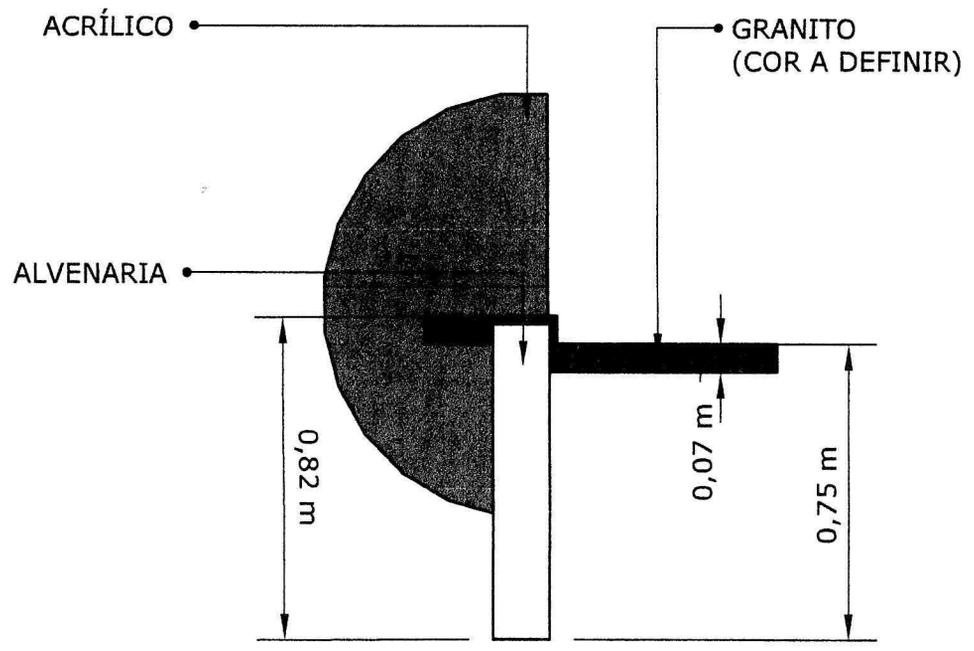
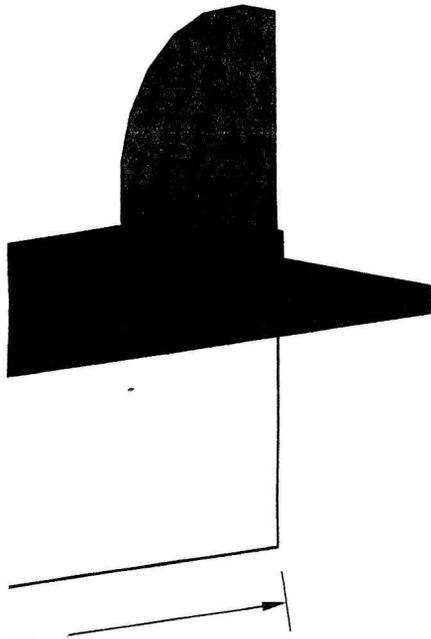
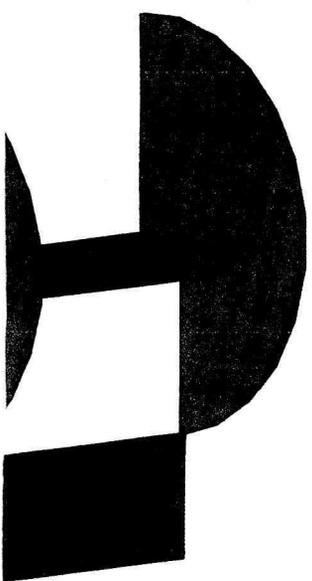


01

VISTA ISOMÉTRICA

ESCALA 1:20

FIS. 013
 Proc. Nº 04.3/21
 ASS. *[Signature]*



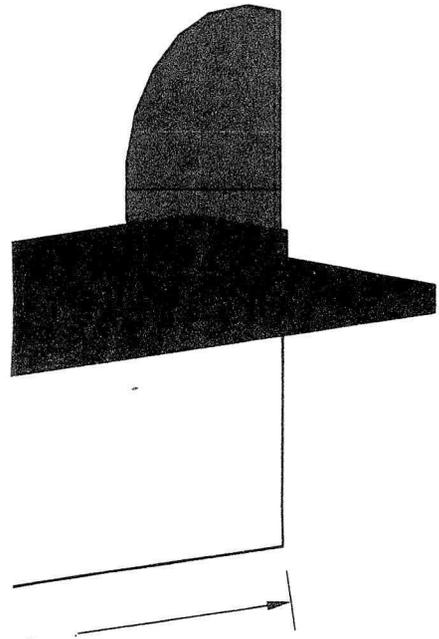
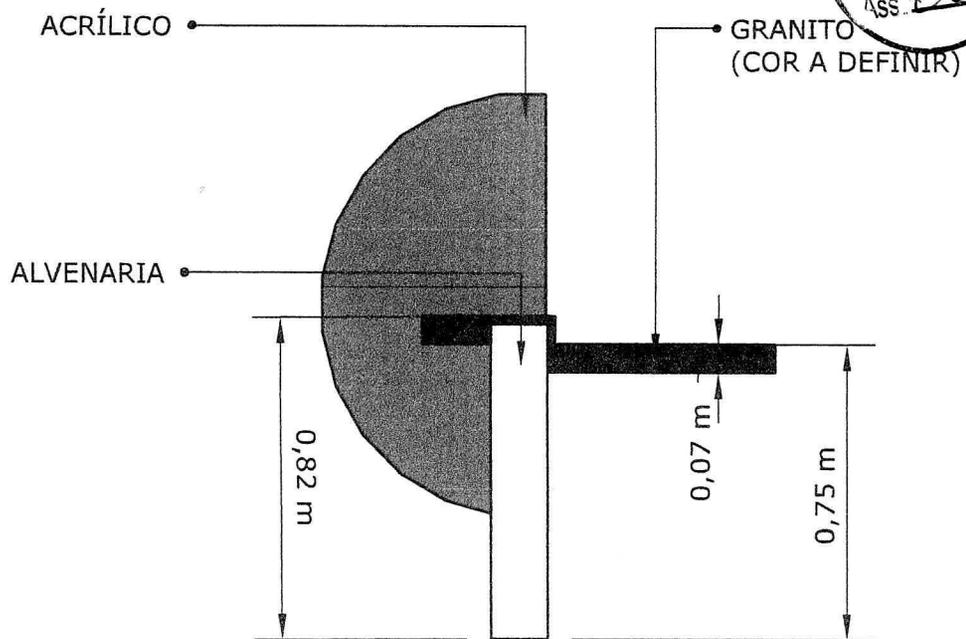
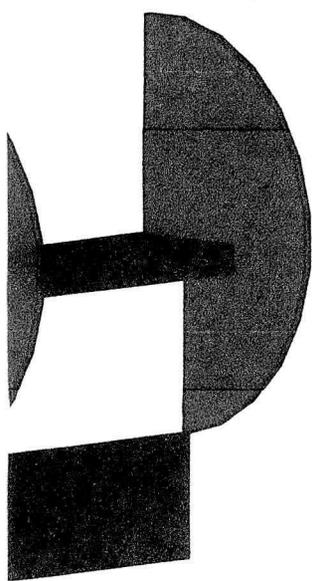
01 VISTA LATERAL
 ESCALA 1:20

Wenderson Dione N. Viana
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 111729353-0

*OBS. CORTES DE PEDRAS EM 45°

<p>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</p>  <p>CHAPADINHA <small>Compromisso e Desenvolvimento</small></p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</p>	<p>CONTEÚDO DA PRANCHA</p> <p>DETALHAMENTO DE BANCADAS</p>		
	<p>OBRA</p> <p>CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO</p>	<p>Nº DO PROJETO</p> <p>Nº001/2021</p>	<p>PRANCHA</p>	
	<p>LOCAL</p> <p>Praça Coronel Luiz Vieira</p>	<p>DATA</p> <p>22/02/2021</p>	<p>06</p>	
		<p>DESENHO:</p> <p>Arq. Junior Torres</p>	<p>06</p>	
		<p>REVISÃO:</p> <p>Eng. Wenderson Viana</p>	<p>ESCALA: INDICADA</p>	

FLS. 014
 Proc. Nº 043/21
 Ass. RA



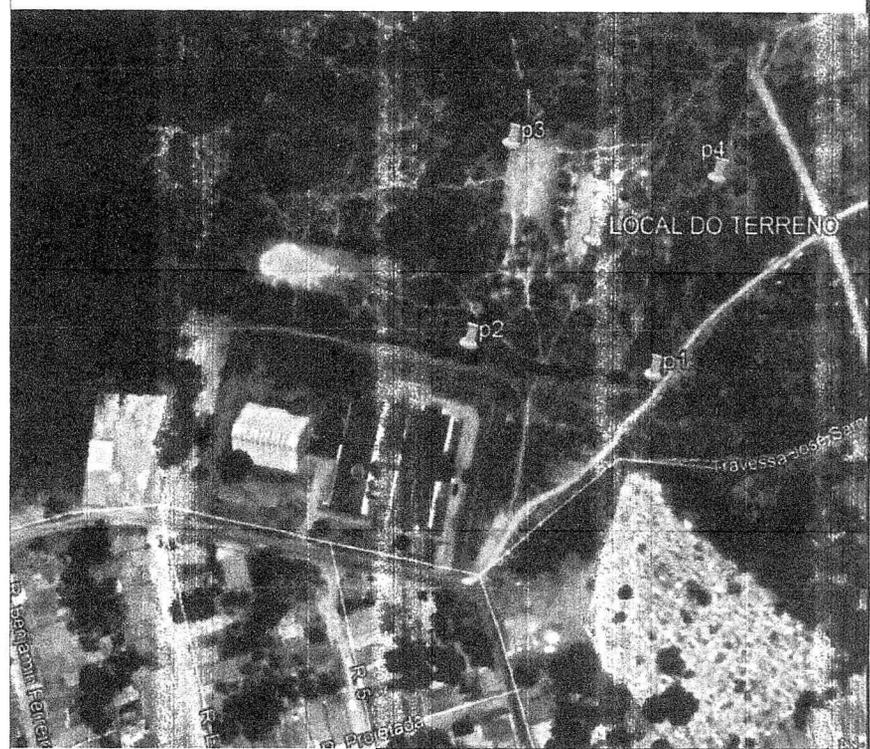
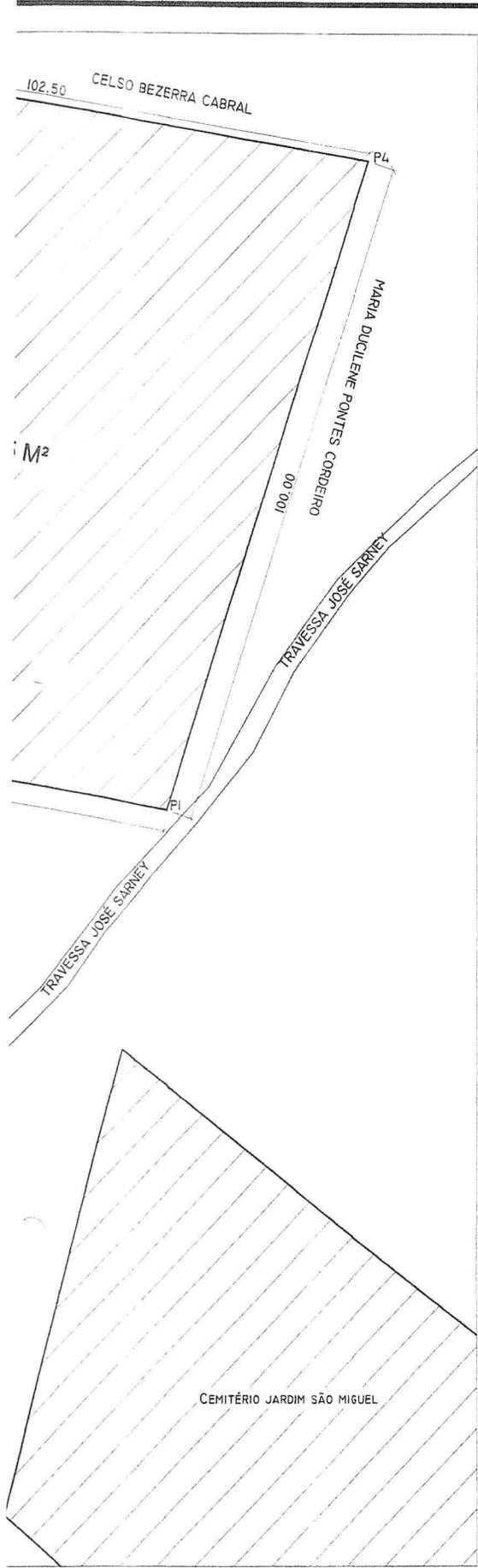
01 **VISTA LATERAL**
 ESCALA 1:20

Wenderson Dione N. Viana
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 111729353-0

***OBS. CORTES DE PEDRAS EM 45°**

<p>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</p>  <p>PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA Compromisso e Desenvolvimento</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</p>	<p>CONTEÚDO DA PRANCHA DETALHAMENTO DE BANCADAS</p>		
	<p>OBRA CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO</p>	<p>Nº DO PROJETO N°001/2021</p>	<p>PRANCHA</p>	
	<p>LOCAL Praça Coronel Luiz Vieira</p>	<p>DATA 22/02/2021</p>	<p>06</p>	
		<p>DESENHO: Arq. Junior Torres</p>	<p>06</p>	
		<p>REVISÃO: Eng. Wenderson Viana</p>	<p>ESCALA: INDICADA</p>	

Fls. 015
 Proc. N° 043/21
 Ass. 




 Eng. Fernando Franklin
 CREMAT 110.343.774-8
 Engenheiro Civil

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL DO TERRENO	9.625 m²
PERÍMETRO DO TERRENO	392.50 m
TAXA DE OCUPAÇÃO	0,00%

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3°43'14.36"S	43°21'47.99"O
P2	3°43'14.00"S	43°21'50.88"O
P3	3°43'10.81"S	43°21'50.38"O
P4	3°43'11.23"S	43°21'47.06"O

**SECRETARIA DE
 INFRAESTRUTURA
 E URBANISMO**

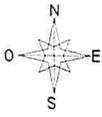


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHO
 Comunicação e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CHAPADINHA
 TIPO:
 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
 PLANIMÉTRICO

LOCAL:
 TRAV. JOSÉ SARNEY, BAIRRO
 AREAL, S/N, CHAPADINHA - MA.

CONTEÚDO DA PRANCHA		
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		
Nº DO PROJETO	Nº011/2021	PRANCHA 01 /01
DATA	03/03/2021	
DESENHO:	Eng. Fernando Franklin	
REVISÃO:	Eng. Edvaldo Paz Nunes	
		ESCALA: 1:750



Pls. 016
Proc. Nº 04312
Ass. L. D.

CELSO BEZERRA CABRAL
100,00

ÁREA= 9.6

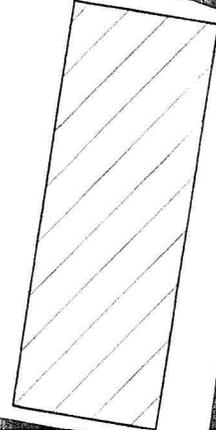
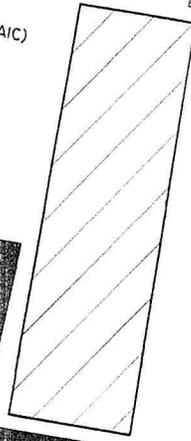
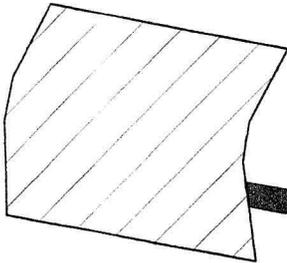
10,60

P2

90,00

ÁREA MUNICIPAL

U.I FRANCISCO ISAÍAS DO NASCIMENTO (CAIC)



TRAVESSA JOSÉ SARNEY

TRAVESSA JOSÉ SARNEY

TRAVESSA JOSÉ SARNEY

TRAVESSA JOSÉ SARNEY

4,00

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

esc 1:750

Projeto de Lei 003/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINA
APROVADO
EM: 18/03/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para doação ao Estado do Maranhão e posterior construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio, para o bairro Areal no município de Chapadina/MA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 90x100, imóvel situado neste Município de Chapadina, na Avenida José Sarney, s/nº, bairro Areal, tudo conforme certidão de matrícula no Livro nº 37, Fls. 76, do 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadina, Estado do Maranhão.

Art.2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento das prestações mensais terá início logo após a aprovação da Câmara Municipal e sansão do gabinete da prefeita municipal e as parcelas posteriores pagas 30 e 60 dias após a primeira parcela no exercício financeiro de 2021.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

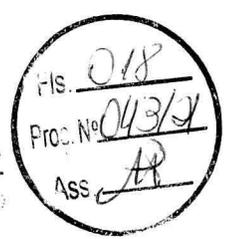
Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadina/MA, 10 de março de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina



I - Legislar sobre assunto de interesse local; (Lei Orgânica do Município)

Art. 56. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que "tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos: I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; II - criação de entidade de Administração indireta ou de função ou de Associação; III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

As políticas públicas do Município;

VIII - Alienação e concessão de bens imóveis; (Lei Orgânica do Município)

5. Portanto, no que se refere à competência legislativa formal, o presente projeto de lei acha-se amparado em todo arcabouço jurídico-legal retro destacado, salientando-se que, se, de um lado, cabe a este Chefe do Poder Executivo a iniciativa em liça, de outro incumbe à Câmara Municipal apreciá-la, rejeitando e/ou aprovando a matéria.

6. Isto posto, em relação ao conteúdo material da propositura, em primeiro lugar, é preciso que haja previsão orçamentária, em programa próprio com vistas à *estruturação material* do Poder Executivo, para acobertar as despesas com aquisição do imóvel, ou seja, deve ser atendido ao comando constitucional disposto no art. 165, §§1º e 2º da Carta Magna.

7. Também, além dos requisitos de natureza orçamentária, cumpre registrar que a aquisição (ou compra) de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo infraconstitucional contido no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

8. Neste norte, acerca do instituto, a respalda doutrina entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa, conforme se verifica nos apontamentos de Marçal Justen Filho:

"(...) ... a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a

Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25. ... (...). ”. [grifo nosso.].

9. Por conseguinte, seja como for (licitação dispensável ou inexigível), o fato é que o legislador nacional houve por bem incluir essa faculdade dentre as hipóteses de não realização de certame licitatório, tendo, todavia, condicionado o ato da aquisição imobiliária – conforme se verifica do cotejo ao permissivo legal colacionado – ao cumprimento de determinados requisitos, fazendo recair sobre o gestor público, a fim de conferir regularidade ao desiderato pretendido, a obrigação de demonstrar:

- (a) que o imóvel se destina ao exercício de finalidades precípua da Administração, ou seja, que as instalações que comportem o aparato Administrativo perscrutado;
- (b) que o bem selecionado é o único a atender, em cada caso concreto, as necessidades administrativas, aparecendo, em especial, suas características e localização como fator determinante da escolha;
- (c) que o valor proposto é compatível com os valores praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante prévia avaliação.

10. Destarte, impositivo consignar que, de um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o município depende de lei autorizativa específica, que, repise-se, dispensará a concorrência/licitação se o bem escolhido for o único que convenha/se adeque as necessidades da municipalidade.

11. Complementarmente ao quanto alhures aduzido, ressalta-se que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que se faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 7, inc. I, da Carta Política.

12. Neste passo, sob o manto da Carta Política, em nível infraconstitucional, administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

13. Desta maneira, como visto, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o Direito objetivo, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

14. Outrossim, consignamos que seguem em conjunto os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.

15. Seguem em anexo os respectivos documentos e informações necessárias para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade de Chapadinha.



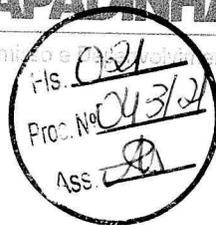
16. Dessa forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de lei nº 004/2021, instando que sejam observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha



Projeto de Lei 003/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 18/03/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para doação ao Estado do Maranhão e posterior construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio, para o bairro Areal no município de Chapadinda/MA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 90x100, imóvel situado neste Município de Chapadinda, na Avenida José Sarney, s/nº, bairro Areal, tudo conforme certidão de matrícula no Livro nº 37, Fls. 76, do 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinda, Estado do Maranhão.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento das prestações mensais terá início logo após a aprovação da Câmara Municipal e sansão do gabinete da prefeita municipal e as parcelas posteriores pagas 30 e 60 dias após a primeira parcela no exercício financeiro de 2021.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadinda/MA, 10 de março de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinda



JUSTIFICATIVA

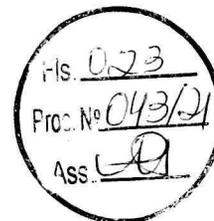
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 003/2021, este Chefe do Poder Executivo Municipal, busca à autorização desse colegiado, para que o Poder Executivo, em nome do Município de Chapadinho, venha a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, com sucedâneo nas razões de fato e de direito apresentadas nesta justificativa, em conformidade com o quanto passa-se a expor.
2. Como é sabido, devido ao aumento populacional nas últimas décadas e, conseqüentemente o aumento da violência, há tempos se faz necessária a construção de um ambiente escolar que os alunos tenham um modelo de transição entre educação regular e o ensino de tempo integral e que afastem os jovens de atividades ilícitas nos contra turnos das aulas e por isso o Governo do Estado do Maranhão desde 2015 implementou o **Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio** que hoje contam com mais de 20 núcleos em todo o estado do Maranhão, permitindo aos nossos jovens um espaço de horário integral que os proporcione, além das atividades regulares da grade curricular escolar, o acesso também a atividades extracurriculares como reforço escolar das disciplinas regulares, oficinas diversas, atividades físicas das mais variadas modalidades e especialmente a preparação dos alunos através de Aulões preparatórios para o ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio entre outros. Diante dessa necessidade é que por si só é justificável a implementação neste município do **Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio em Chapadinho** para que possa atender aos nossos alunos.
3. Com efeito, o interesse público se respalda na necessidade de bem aplicar as verbas destinadas a educação, bem como na necessidade de resguardar proteção a direitos fundamentais estabelecidos na Carta Magna brasileira, na qual, se tem que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4. Assentadas estas premissas, no que pertine aos aspectos jurídicos e legais do projeto de lei em liça, preliminarmente, é preciso pontuar que, em cumprimento aos ditames da



Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e da Constituição do *Estado do Maranhão*, a Lei Orgânica de Chapadinho, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual – política e administrativamente – o nosso município é organizado, será conduzido e administrado, sobre o assunto, dispõe que:

Art. 7. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assunto de interesse local; (Lei Orgânica do Município)

Art. 56. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que “tramitem na Casa, quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos: I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; II – criação de Administração indireta ou de função ou de Associação; III- **aquisição e alienação de bens imóveis do Município;**

Art. 14 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

As políticas públicas do Município;

VIII – Alienação e concessão de bens imóveis; (Lei Orgânica do Município)

5. Portanto, no que se refere à competência legislativa formal, o presente projeto de lei acha-se amparado em todo arcabouço jurídico-legal retro destacado, salientando-se que, de um lado, cabe a este Chefe do Poder Executivo a iniciativa em liça, de outro incumbe á Câmara Municipal apreciá-la, rejeitando e/ou aprovando a matéria.
6. Isto posto, em relação ao conteúdo material da propositura, em primeiro lugar, é preciso que haja previsão orçamentária, em programa próprio com vistas à estruturação material do Poder Executivo, para acobertar as despesas com aquisição do imóvel, ou seja, deve ser atendido ao comando constitucional disposto no art. 165, §§ 1º e 2º da Carta Magna.
7. Também, além dos requisitos de natureza orçamentária, cumpre registrar que a aquisição (ou compra) de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo infraconstitucional contido no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que **estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação:**

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

8. Neste norte, acerca do instituto, a respalda doutrina entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa, conforme se verifica nos apontamentos de Marçal Justen Filho:

“(…) ... a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. **As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação e etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.** Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. **A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição.** Trata-se de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25. (...)”. [grifo nosso].

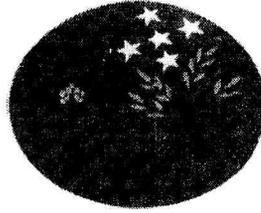
9. Por conseguinte, seja como for (licitação dispensável ou inexigível), o fato é que o legislador nacional houve por bem incluir essa faculdade dentre as hipóteses de não realização de certame licitatório, tendo, todavia, condicionado o ato da aquisição imobiliária – conforme se verifica do cotejo ao permissivo legal colacionado – ao cumprimento de determinados requisitos, fazendo recair sobre o gestor público, a fim de conferir regularidade ao desiderato pretendido, a obrigação de demonstrar:
- (a) que o imóvel se destina ao exercício de finalidades precípuas da Administração, ou seja, que as instalações que comportem o aparato Administrativo perscrutado;
 - (b) que o bem selecionado é o único a atender, em cada caso concreto, as necessidades administrativas, aparecendo, em especial, suas características e localização como fator determinante da escolha;
 - (c) que o valor proposto é compatível com os valores praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante prévia avaliação.
10. Destarte, impositivo consignar que, de um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o município depende de lei autorizativa específica, que, repise-se, dispensará a concorrência/licitação se o bem escolhido for o único que convenha/se adeque as necessidades da municipalidade.
11. Complementarmente ao quanto alhures aduzido, ressalta-se que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis e imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua



- competência de administrar seus bens, o que se faz no uso irregular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 7, inc.I, da Carta Política.
12. Neste passo, sob o manto da Carta Política, em nível infraconstitucional, administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o município editar, aplicando-se supletivamente os preconceitos de Direito Privado.
 13. Desta maneira, como visto, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o Direito objetivo, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.
 14. Outrossim, consignamos que seguem em conjunto os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.
 15. Seguem em anexo os respectivos documentos e informações necessárias para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade de Chapadinha.
 16. Dessa forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de lei nº 003/2021, instando que sejam observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHO
APROVADO
EM: 18 103 12021



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

PARECER Nº 04/2021

Comissão: Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Projeto de Lei do Executivo nº 003/2021.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 003/2021 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadinho, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Chapadinho, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório

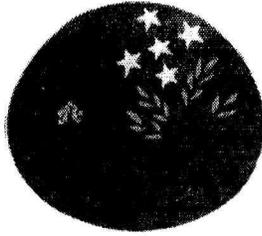
PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado à Avenida José Sarney, s/n, bairro Areal, que especifica e dá outras providências, o qual se encontra regular e em ordem a tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente à competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do município, consoante ditames da Constituição Federal, bem como do artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Chapadinho que determina como o nosso município será conduzido e administrado.

Noutro giro, o Projeto de Lei em comento, **atende aos comandos constitucionais, no que se refere à necessidade de previsão orçamentária, bem como do atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Ademais, imperioso destacar a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens imóveis por parte da Prefeitura Municipal, desde que o ente público esteja motivado e amparado pelo princípio da supremacia do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

Nesse sentido, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública estabelece sobre a dispensabilidade de licitação no presente caso, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, entende-se, que o Projeto de Lei 003/2021 devidamente motivado e fundamentado, adequa-se perfeitamente aos requisitos de dispensa de licitação, haja vista que a aquisição onerosa de imóvel para atendimento e suprimento de necessidades precípuas do município dispensará a realização de qualquer licitação se o bem for oportuno e conveniente à Administração Pública.

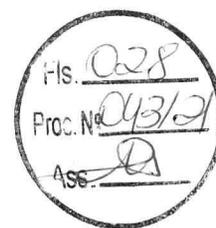
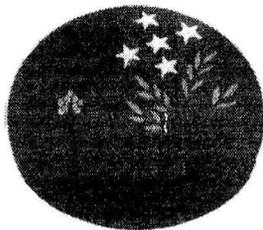
Destarte, consoante justificativa do projeto em comento, que atende devidamente aos comandos constitucionais, no concernente à previsão, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 17 de março de 2021.

Alberto Carlos Pereira Júnior
PRESIDENTE

Mônica Pontes Carneiro
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

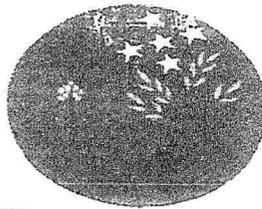
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Matheus Silva Cavalcante
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
ESTADO
18 03 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão



PARECER Nº 06/2021

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei do Executivo nº 004/2021.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Educação e Saúde, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 004/2021 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadinho, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Chapadinho, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) que especifica e dá outras providências, o qual se encontra regular e em ordem a tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

O Art. 30 da Constituição Federal estabelece em seu primeiro inciso que "Compete aos Municípios": I - legislar sobre assuntos de interesse local".

No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Chapadinho refere que "Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população..."



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

Ademais a Lei Orgânica do município estabelece no art. 43 que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre, dentre outros, a aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa determina no art. 58, §4º, o que segue:

§. 4º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação ou de Associação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- [...].

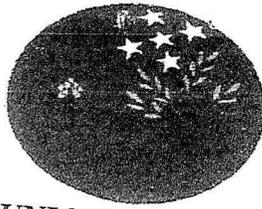
Ademais, o interesse público do projeto em comento, respalda-se no cumprimento do direito a Educação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, a qual expressa:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, consoante os dispositivos acima mencionados, e a justificativa do projeto ora analisado, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei.

Parecer aprovado por unanimidade.



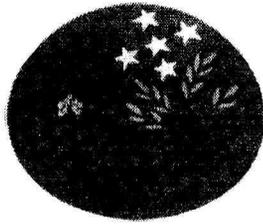
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 17 de março
de 2021.

Isalena Maria Alves de Carvalho Aguiar
PRESIDENTE

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior
SECRETÁRIO

Irenildes Portela Teles
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 18 103 15021

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão



PARECER N° 07/2021

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei do Executivo n° 003/2021.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Reunio-se na sala das comissões a Comissão de Educação e Saúde, a fim de apreciar o Projeto de Lei N° 003/2021 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadina, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Chapadina, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

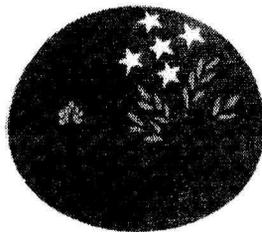
Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado à Avenida José Sarney, s/n, bairro Areal, que especifica e dá outras providências, o qual se encontra regular e em ordem a tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

O Art. 30 da Constituição Federal estabelece em seu primeiro inciso que “Compete aos Municípios”: I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Chapadina refere que “**Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população...**”

Ademais a Lei Orgânica do município estabelece no art. 43 que Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

sobre, dentre outros, a **aquisição**, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa determina no art. 58, §4º, o que segue:

§. 4º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação ou de Associação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
[...].

Ademais, o interesse público do projeto em comento, respalda-se no cumprimento do direito a Educação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, a qual expressa:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, por entender a necessidade deste município em proporcionar escolas em tempo integral, que ofereçam educação de qualidade aos jovens deste município e consequentemente os afastem das violências e atividades ilícitas, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei.

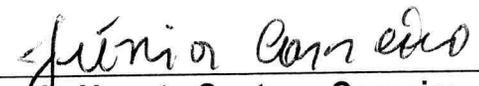
Parecer aprovado por unanimidade.

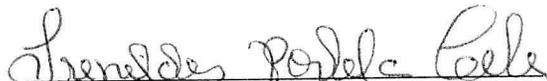


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadina, 17 de março de 2021.

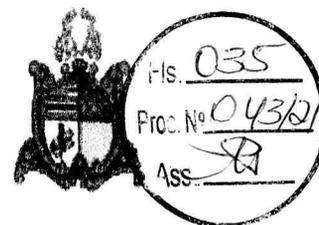

Isalena Maria Alyes de Carvalho Aguiar
PRÉSIDENTE


Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior
SECRETÁRIO


Irenildes Portela Teles
RELATORA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1346, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para doação ao Estado do Maranhão e posterior construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio, para o bairro Areal no município de Chapadinha/MA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

1 – 01 (um) terreno em área urbana medindo 90x100, imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Avenida José Sarney, s/nº, bairro Areal, tudo conforme certidão de matrícula no Livro nº 37, Fls. 76, do 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art.2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento das prestações mensais terá início logo após a aprovação da Câmara Municipal e sanção do gabinete da prefeita municipal e as parcelas posteriores pagas 30 e 60 dias após a primeira parcela no exercício financeiro de 2021.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

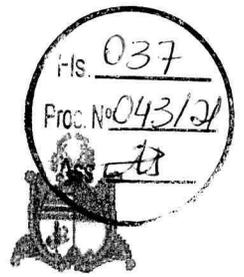
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, em 22 de março de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, a Prefeita Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinda/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinda/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.346 de 22 de março de 2021, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para doação ao Estado do Maranhão e posterior construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio, para o bairro Areal no município de Chapadinda/MA"**, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 1.346 de 22 de março de 2021, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinda/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (22/03/2021).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 18 103 13021

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão



PARECER N° 04 /2021

Comissão: Educação e Saúde

Projeto de Lei do Executivo nº 003/2021.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Educação e Saúde, a fim de apreciar o Projeto de Lei N° 003/2021 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Chapadinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado à Avenida José Sarney, s/n, bairro Areal e dá outras providências, o qual se encontra regular e em ordem a tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente à competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do município, consoante ditames da Constituição Federal, bem como do artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Chapadinha que determina como o nosso município será conduzido e administrado.

Ademais, o interesse público do projeto em comento, respalda-se no cumprimento do direito a Educação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, que dispõe o que segue:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

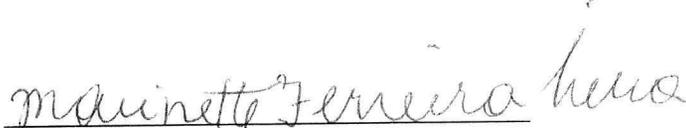
e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205 ° A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Destarte, por entender a necessidade deste município em proporcionar escolas em tempo integral, que ofereçam educação de qualidade aos jovens deste município e conseqüentemente os afastem das violências e atividades ilícitas, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei.

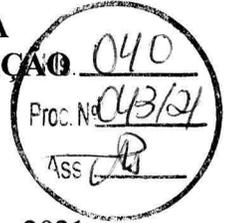
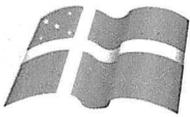
Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 17 de março de 2021.


Marinette Ferreira Lima
PRESIDENTE


Mônica Pontes Carneiro
SECRETÁRIA


Vânia Cristina Lopes Sousa
RELATORA



Chapadinho - MA, 23 de Março de 2021.

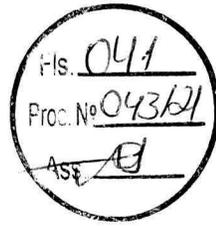
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para aquisição de um terreno que será construído o Núcleo de Educação Integral de Ensino Médio de interesse do Município de Chapadinho, com valor total de 90.000,00 (noventa mil reais) conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0102.2021.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinho~~
~~Vania Duarte Mota Souza~~
~~Secretaria Adjunta de Administração~~



DESPACHO

A Sra.
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Nesta

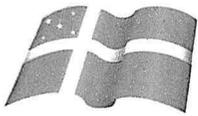
Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio, de Interesse do Município de Chapadinhã - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12 - Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE
4.4.90.61.00 - Aquisição de imóvel

Chapadinhã - MA , 24 de Março de 2021.


MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO
CRC: 8235
Contador
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPI.
PORTARIA Nº 034/2021



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Compra de um terreno para construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio **de interesse do Município de Chapadinha – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

02.12 – Secretaria Municipal de Educação

02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE

12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE

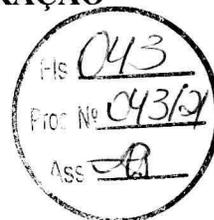
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

Chapadinha, 24 de Março de 2021.

Atenciosamente,


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinha, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- Devido ao aumento proporcional nas ultimas décadas, e conseqüentemente o aumento da violência, há tempos se faz necessário a construção de um ambiente escolar que os alunos tenham um modelo de transição entre educação regular e o ensino de tempo integral e que afastem os jovens de atividades ilícitas nos contra turno das aulas e por isso o Governo do Estado do Maranhão desde 2015 implementou o Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio que hoje contam com mais de 20 núcleos em todo o Estado do Maranhão, permitindo aos nossos jovens um espaço de horário integral que os proporcione, além das atividades regulares da grande curricular escolar, o acesso também a atividades extracurriculares como esforço escolar das disciplinas regulares, oficinas diversas, atividades físicas das mais variadas modalidades e especialmente a preparação dos alunos através dos aulões preparatórios para o ENEM.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para a compra do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 a Lei Municipal 1.346 de 22 de Março de 2021 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para a compra do terreno, destinado ao atendimento das finalidades precípua do Município, que dispõe sobre a compra.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO

- Situado em Área urbana medindo 90x100, imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Av. José Sarney, s/n Bairro Areal.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dos preços 2.1.1.

A ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.1.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o pagamento das prestações mensais terá início logo após a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021, pela Câmara Municipal e Sanção pelo Gabinete da Prefeita Municipal, e as parcelas posteriores pagas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a primeira parcela, no exercício financeiro de 2021.

5.1.3. A adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.12 – Secretaria Municipal de Educação

02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE

12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se- em 29 Junho de 2021

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

8.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

8.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

8.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

9. DA IMISSÃO NA POSSE

9.1 A ADQUIRENTE fica imitada na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

10. DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

10.1 São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

11. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

11.1 As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretroatável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13 CLÁUSULA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

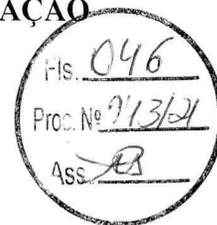
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Chapadinhã – MA, 24 de Março de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados



VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração



AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinho, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para a compra do terreno, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública que dispõe sobre a compra do terreno, e os procedimentos a elas pertinentes, e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinho, 25 de Março de 2021.

Atenciosamente,

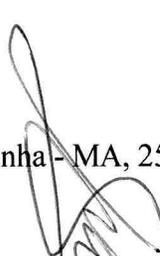


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0102.2021, na modalidade Dispensa de Licitação, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinhã - MA, 25 de Março de 2021.


LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã

LUCIANO SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 034/2021



PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art.2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
04/01/2021



04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza**- Secretária Adjunta de Administração.

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eae02dd81cf

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo** -Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**-

PORTARIA Nº 034/2021- GP

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente ligadas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art. 2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

PORTARIA Nº 036/2021- GP

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2 Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3 As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Art. 5 Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6 Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0102.2021
- Dispensa de Licitação nº 043/2021
- Requisitante: VANIA DUARTE MOTA SOUZA – Secretária Adjunta de Administração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X que dispõe sobre a compra do terreno e os procedimentos a elas pertinentes.

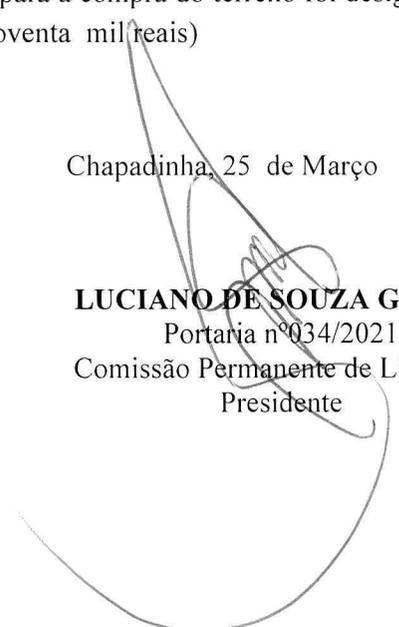
DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinhã.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para a compra do terreno foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Chapadinhã, 25 de Março de 2021


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 043/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0102.2021

OBJETO:

Compra de um terreno situado na Av. José Sarney s/n, Areal – Chapadinho - MA, para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse Do Município de Chapadinho, a Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao aumento proporcional nas últimas décadas, e conseqüentemente o aumento da violência, há tempos se faz necessário a construção de um ambiente escolar que os alunos tenham um modelo de transição entre educação regular e o ensino de tempo integral e que afastem os jovens de atividades ilícitas nos contra turno das aulas e por isso o Governo do Estado do Maranhão desde 2015 implementou o Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio que hoje contam com mais de 20 núcleos em todo o Estado do Maranhão, permitindo aos nossos jovens um espaço de horário integral que os proporcione, além das atividades regulares da grande curricular escolar, o acesso também a atividades extracurriculares como esforço escolar das disciplinas regulares, oficinas diversas, atividades físicas das mais variadas modalidades e especialmente a preparação dos alunos através dos aulões preparatórios para o ENEM.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinhã, 25 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhados em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0102.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a compra de um terreno para construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio situado na, Av. José Sarney, s/n – Areal - Chapadinha - MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 1346 de 22 de Março de 2021 suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha, 25 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

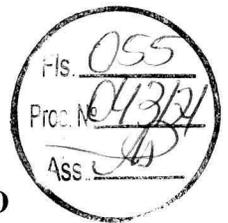
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Chapadinha

LUCIANO SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 034/2021



MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinha - MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Pagamento Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente AQUIRENTE, e de outro lado CELSO BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 221.081.221-68, de ora em diante denominado simplesmente PROPRIETÁRIO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. xxxxxxxx, Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxx, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a compra de 01(um) terreno, em área urbana medindo 90x100, localizado na Avenida José Sarney, S/N, Bairro Areal, Chapadinha – MA, CEP.: 65500-000, registrado sob a Matrícula nº. xxxxx, Livro nº 37, Fls 76, do 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para doação ao Estado do Maranhão e posterior construção do Núcleo de Educação Integral de Ensino Médio, para o bairro Areal no Município de Chapadinha/MA.

1.2. O imóvel descrito no “caput” desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços 2.1.1.

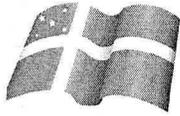
A AQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ _____ (_____).

2.1.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de _____ (_____), sendo que o pagamento das prestações mensais terá início logo após a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021, pela Câmara Municipal e Sanção pelo Gabinete da Prefeita Municipal, e as parcelas posteriores pagas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a primeira parcela, no exercício financeiro de 2021.

2.1.3. A adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar à ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA 7ª - DA IMISSÃO NA POSSE

7.1. A ADQUIRENTE fica imitada na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 8ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

8.1. São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

CLÁUSULA 9ª - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

9.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

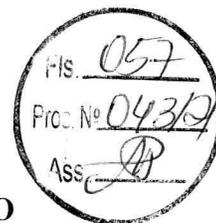
10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1. As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

CHAPADINHA/MA, xxxxxxxxx de xxxxxxx de 2021.

Município de Chapadinha/MA

CELSO BEZERRA CABRAL
Proprietário

Testemunhas: _____

CPF Nº:

Testemunhas: _____

CPF Nº:

Parecer

Processo Administrativo nº 043.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 24 inciso X da Lei 8.666/1993, na qual requer aquisição de um terreno em área urbana medindo 90x100, localizado na Av. José Sarney, S/N bairro Areal, Chapadinhã-MA, assim a análise da legalidade de processo de contratação de empresa fornecedora do produto por meio do procedimento de dispensa de licitação.

O processo em comento tem como objeto a aquisição do mencionado terreno para construção do núcleo de Educação Integral de Ensino Médio, para o bairro Areal no município de Chapadinhã.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. Vânia Duarte Mota Sousa. Nas fls. que seguida foram anexados: laudo de vistoria do terreno e relatório fotográfico; O Projeto de Lei nº 003/2021; Justificativa; Parecer da Câmara.

Anexaram também o memorial descritivo e relatório fotográfico, referente ao núcleo de Educação Integral do Ensino Médio.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: “*ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei

8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993.

In casu, o Secretário Municipal de Assistência Social menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso X, do referido Art.24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os art. 27 inciso I a V da Lei 8.666/1993, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja

habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Assim, tendo em vista a natureza do objeto da contratação, compra de específico imóvel que atenderá o interesse público, sendo o vendedor pessoa física, não é necessário atingimento de todos os requisitos do Art. 27 da lei nº 8.666/93 de habilitação, mas para regularização da venda, será necessária documentação da pessoa física e escritura do imóvel.

Por fim, alerta-se que o teor do inciso, X do Art.24 da Lei nº 8.666/93, afirma a destinação das finalidade da Administração Pública, assim se justifica considerando que neste bairro, houve o aumento proporcional nas últimas décadas da população e conseqüentemente houve o aumento de violência, assim se faz necessário a construção de um ambiente escolar em que os alunos tenham um modelo de transição entre educação regular e ensino de tempo integral e que afaste os jovens de atividades ilícitas nos contra turnos das aulas, considerando que o Governo do Estado do Maranhão implementou em 2015 o Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio que hoje contam com mais de 20 núcleos em todo o Estado, permitindo aos jovens um espaço de horário integral que os proporcione, além de atividades regulares da grade curricular escolar, o acesso também a atividades extracurriculares como reforço escolar das disciplinas regulares, oficinas diversas, atividades físicas das mais variadas modalidades e especialmente a preparação dos alunos através de aulas preparatórios para o ENEM.

Nesse sentido, vislumbra a necessidade alcançar do interesse público, pelos motivos acima expostos, ademais o terreno em comento é ideal para atingimento da finalidade prescrita.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/1993, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

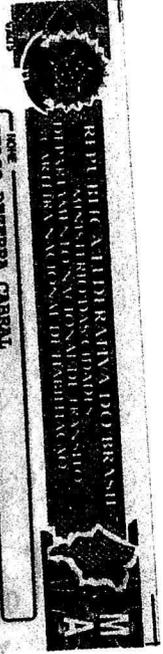
Chapadinhã, 26 de Março de 2021.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1731690658

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1731690658



NOME
CRISTO BEZERRA CABRAL

NOC IDENTIDADE / OUT. BRASIL / UE
458143 582 MA

DATA INSCRIÇÃO
221.081.221-68 28/07/1956

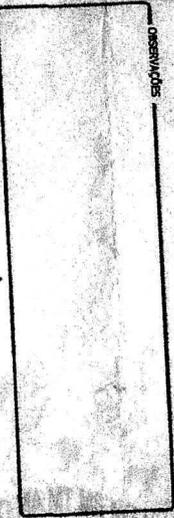
FLACULADO
JOSE VARRAS CABRAL

RTIDA BEZERRA CABRAL

REPRESSÃO
NOC

VALIDADE
30/11/2023

1ª EMISSÃO
12/11/1987



VÁLIDA

LOCAL
SAO JOZUIS, MA

DATA EMISSÃO
30/11/2018

Cristo Cabral
Assinatura do Portador

MARANHÃO

34514169148
MA039043181

Fis. 063
Proc. Nº 04381
Ass. *AB*

55,000

His. 064
Proc. Nº 04304
SS. JP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CHAPADINHA



ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO "ALMEIDA"

Av. Oliveira Rôma Nº 91

TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO

Iracema Figueiredo de Almeida
TABELIÃO

Elma Machado Araujo
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Rosidete de Vasconcelos Silva
ESCREVENTE

Eunice Rodrigues Batista do Nascimento
ESCREVENTE

Escritura de Venda e Compra.....

Valor Cz\$ 1.000,00

Imóvel.....

Outorgante: RAIMUNDO NONATO MARTINS

Outorgado: CELSO BEZERRA CABRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CHAPADINHA-MARANHÃO
CARTÓRIO ALMEIDA

1.º Officio e Anexos

TABELIÃO:

Iracema Figueiredo de Almeida

SUBSTITUTO:

Elma Machado Araújo

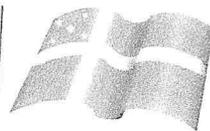
Livro de Notas nº 37
Fls. 76

Escritura de Venda e Compra - Valor
NCz\$ 1.000,00

S A I B A M quantos esta pública es-
critura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil novecentos e oitenta e nove, aos vinte sete dias do
mês de setembro do dito ano nesta cidade e comarca de Chapadinha,
Estado do Maranhão, em cartório, perante mim Tabelião e das duas
testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram
partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como
outorgante vendedor RAIMUNDO NONATO MARTINS, brasileiro, solteiro
funcionário público aposentado, residente nesta cidade, rua Anani
as Albuquerque, nº 171, inscrito no CPF-MF sob nº 008.183.803-49,
portador de CI nº 31055-MA e do outro lado como outorgado compra-
dor CELSO BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado, comerciante, resi-
dente nesta cidade, rua Cunha Machado, nº 1238, portador de C.I.
nº 458.143-SSP-MA e CIC-MF nº 221.081.321-68, todos conhecidos de
mim Tabelião e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, peran-
te estas pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título
é senhor e legítimo possuidor de terreno com 400m. (quatrocentos
metros) de frente por 500m. (quinhentos metros) de laterais, limi-
tando-se a Leste e Norte com terreno de propriedade de Raimundo
Candeira Azevedo, ao Sul com a estrada que segue do lugar Pau Tor-
to ao lugar Bola de Ouro e a Oeste com a estrada que segue do lu-
gar Pau Torto ao lugar Buritizinho, neste Município, adquirido -
por aforamento ao município conforme título nº 24/69 de 24-03-69

registrado sob nº 4626, às fls. 31 do Livro nº 3-B, com anotações nos demais livros sob nº digo, com anotações nos demais livros, em 08-04-1969, cadastrado no INCRA conforme certificado de cadastro referente ao exercício de 1989, apresentado neste ato, no qual consta Código do Imóvel 109.029.008.117 DV 6, Area Total-ha, 20,0 Mod. Fiscal 70,0 Nº de Mod. Fiscais 0,28, Fração Min. Parc. 20,0, que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estando justo e contratado para vendê-lo ao outorgado comprador CELSO BEZERRA CABRAL como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de NCz\$ 1.000,00 (hum mil cruza dos novos) que confessa receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País, que contou e acha exata, da qual dá ao outorgado mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeito para nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria, apresentando certidões negativas da Prefeitura Municipal firmada por Samuel F. de Sousa, em 25 (vinte cinco) do corrente mês e da Coletoria Estadual por Hamilton Meneses Sereno, nesta data arquivadas neste cartório, deixando de apresentar da Receita Federal por força de Decreto-Lei nº 1715 de 22-11-1979 e da Previdência Social por força de Decreto-Lei nº 2038 de 29-06-1983 que alterou o Decreto-Lei nº 1958, de 09-09-1982 e pelo outorgado comprador, ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos - exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos, Documento de Arrecadação Municipal-DAM, autenticado mecanicamente no dia vinte cinco do corrente mês, no valor de NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos), deixando de ser transcrito por força de Lei nº 7.433, de 18-12-1985, havendo sido cumpridas as formalidades do artigo 683 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunha acharam-na conforme, outorgaram, -

Vis. 066027
Proc. Nº 04312
Ass. [assinatura]



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 003/2021, este Chefe do Poder Executivo Municipal, busca à autorização desse colegiado, para que o Poder Executivo, em nome do Município de Chapadinho, venha a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, com sucedâneo nas razões de fato e de direito apresentadas nesta justificativa, em conformidade com o quanto passa-se a expor.
2. Como é sabido, devido ao aumento populacional nas últimas décadas e, conseqüentemente o aumento da violência, há tempos se faz necessária a construção de um ambiente escolar que os alunos tenham um modelo de transição entre educação regular e o ensino de tempo integral e que afastem os jovens de atividades ilícitas nos contra turnos das aulas e por isso o Governo do Estado do Maranhão desde 2015 implementou o **Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio** que hoje contam com mais de 20 núcleos em todo o estado do Maranhão, permitindo aos nossos jovens um espaço de horário integral que os proporcione, além das atividades regulares da grade curricular escolar, o acesso também a atividades extracurriculares como reforço escolar das disciplinas regulares, oficinas diversas, atividades físicas das mais variadas modalidades e especialmente a preparação dos alunos através de Aulões preparatórios para o ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio entre outros. Diante dessa necessidade é que por si só é justificável a implementação neste município do **Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio em Chapadinho** para que possa atender aos nossos alunos.
3. Com efeito, o interesse público se respalda na necessidade de bem aplicar as verbas destinadas a educação, bem como na necessidade de resguardar proteção a direitos fundamentais estabelecidos na Carta Magna brasileira, na qual, se tem que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
4. Assentadas estas premissas, no que pertine aos aspectos jurídicos e legais do projeto de lei em liça, preliminarmente, é preciso pontuar que, em cumprimento aos ditames da

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho – Maranhão



Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e da Constituição do *Estado do Maranhão*, a Lei Orgânica de Chapadinha, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual – política e administrativamente – o nosso município é organizado, será conduzido e administrado, sobre o assunto, dispõe que:

Art. 7. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assunto de interesse local; (Lei Orgânica do Município)

Art. 56. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que “tramitem na Casa, quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos: I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; II – criação de Administração indireta ou de função ou de Associação; III- **aquisição e alienação de bens imóveis do Município;**

Art. 14 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

As políticas públicas do Município;

VIII – Alienação e concessão de bens imóveis; (Lei Orgânica do Município)

5. Portanto, no que se refere à competência legislativa formal, o presente projeto de lei acha-se amparado em todo arcabouço jurídico-legal retro destacado, salientando-se que, se, de um lado, cabe a este Chefe do Poder Executivo a iniciativa em liça, de outro incumbe à Câmara Municipal apreciá-la, rejeitando e/ou aprovando a matéria.
6. Isto posto, em relação ao conteúdo material da propositura, em primeiro lugar, é preciso que haja previsão orçamentária, em programa próprio com vistas à estruturação material do Poder Executivo, para acobertar as despesas com aquisição do imóvel, ou seja, deve ser atendido ao comando constitucional disposto no art. 165, §§ 1º e 2º da Carta Magna.
7. Também, além dos requisitos de natureza orçamentária, cumpre registrar que a aquisição (ou compra) de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo infraconstitucional contido no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que **estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação:**

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

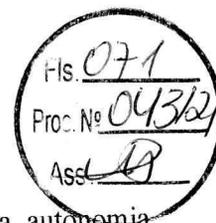


X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

8. Neste norte, acerca do instituto, a respalda doutrina entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa, conforme se verifica nos apontamentos de Marçal Justen Filho:

“(…) ... a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. **As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação e etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.** Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. **A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição.** Trata-se de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25. (...)”. [grifo nosso].

9. Por conseguinte, seja como for (licitação dispensável ou inexigível), o fato é que o legislador nacional houve por bem incluir essa faculdade dentre as hipóteses de não realização de certame licitatório, tendo, todavia, condicionado o ato da aquisição imobiliária – conforme se verifica do cotejo ao permissivo legal colacionado – ao cumprimento de determinados requisitos, fazendo recair sobre o gestor público, a fim de conferir regularidade ao desiderato pretendido, a obrigação de demonstrar:
- (a) que o imóvel se destina ao exercício de finalidades precípua da Administração, ou seja, que as instalações que comportem o aparato Administrativo perscrutado;
 - (b) que o bem selecionado é o único a atender, em cada caso concreto, as necessidades administrativas, aparecendo, em especial, suas características e localização como fator determinante da escolha;
 - (c) que o valor proposto é compatível com os valores praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante prévia avaliação.
10. Destarte, impositivo consignar que, de um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o município depende de lei autorizativa específica, que, repise-se, dispensará a concorrência/licitação se o bem escolhido for o único que convenha/se adeque as necessidades da municipalidade.
11. Complementarmente ao quanto alhures aduzido, ressalta-se que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis e imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua



competência de administrar seus bens, o que se faz no uso irregular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 7, inc.I, da Carta Política.

12. Neste passo, sob o manto da Carta Política, em nível infraconstitucional, administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o município editar, aplicando-se supletivamente os preconceitos de Direito Privado.
13. Desta maneira, como visto, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o Direito objetivo, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.
14. Outrossim, consignamos que seguem em conjunto os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.
15. Seguem em anexo os respectivos documentos e informações necessárias para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade de Chapadinho.
16. Dessa forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se defluiu que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de lei nº 003/2021, instando que sejam observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

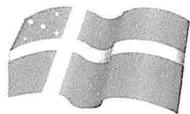
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinho, através do Município de Chapadinho - MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 043/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e a Lei 1346 de 22 de Março de 2021 suas alterações posteriores, visando a objeto a compra de um terreno situado na Av. José Sarney s/n Areal – Chapadinho – MA. Para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exm^a. Sr^a. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, da presente declaração, para que proceda - se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinho, 26 de Março de 2021


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente
Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n.º 8.245/91, e ainda a Lei 1346 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Av. José Sarney, s/n – Areal – Chapadinha - – MA, para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 26 de Março de 2021


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~
~~Vania Duarte Mota Souza~~
~~Secretaria Adjunta de Administração~~



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, de acordo com as especificações constante neste documento

Contratado.....: Vania Duarte Mota Souza, CPF: 110.247.587-45

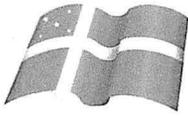
Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Srª Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal de Administração.

Chapadinha - MA, 26 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Sr^a Vania Duarte Mota Souza, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 043/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 29 de Março de 2021


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

CONTRATO Nº 001/2021-DL 043/2021

PROC. ADM. Nº 0101.0118.2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinhã - MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Pagamento Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45 de ora em diante denominada simplesmente AQUIRENTE, e de outro lado CELSO BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 221.081.221-68, de ora em diante denominado simplesmente PROPRIETÁRIO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. 0101.0102.2021, Dispensa de Licitação nº. 043/2021 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01(um) terreno, em área urbana medindo 90x100, localizado na Avenida José Sarney, S/N, Bairro Areal, Chapadinhã – MA, CEP.: 65500-000, registrado sob a Matrícula no Livro nº 37, Fls 76, do 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinhã, Estado do Maranhão, para doação ao Estado do Maranhão e posterior construção do Núcleo de Educação Integral de Ensino Médio, para o bairro Areal no Município de Chapadinhã/MA.

1.2. O imóvel descrito no “caput” desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços 2.1.1.

A AQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2.1.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 30.000,00 (trinta mil reais).sendo que o pagamento das prestações mensais terá início logo após a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021, pela Câmara Municipal e Sanção pelo Gabinete da Prefeita Municipal, e as parcelas posteriores pagas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a primeira parcela, no exercício financeiro de 2021.

2.1.3. A adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

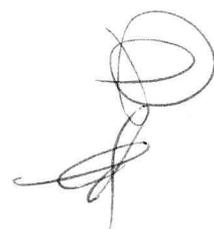
2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

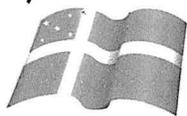
2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinhã – MA
CNPJ: 06.117.709/0001-58





02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 29 de Junho de 2021
4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.
5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar à ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.
6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 8ª - DA IMISSÃO NA POSSE

8.1. A ADQUIRENTE fica imitada na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

9.1. São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

CLÁUSULA 10 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

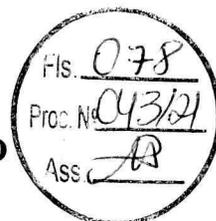
10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Chapadinho, 29 de Março de 2021

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

VANIA DUARTE MOTA SOUZA

CPF Nº 110.247.587-45

CONTRATANTE

*Presidenta Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*

CELSO BEZERRA CABRAL

CPF: 221.081.221-68

Responsável legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Alyne Nunes Costa Berto

CPF: 059.202.163-79

Caetano Viana dos Santos

CPF: 215692743-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 043/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 043/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0102.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

OBJETO: Compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinda, de acordo com as especificações constante neste documento.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação

02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE

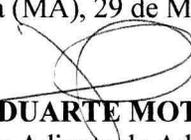
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2021 a 29 de Junho de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Chapadinda (MA), 29 de Março de 2021.

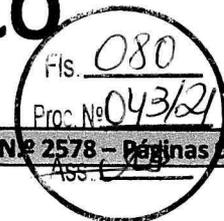

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2578 - Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: SENAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0130.2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO ENSINO MÉDIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO: ESCOLA COM 12 SALAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº 042/2021. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0101.0142.2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº 043/2021. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0101.0102.2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº 044/2021. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0101.0129.2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº 044/2021. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0101.0130.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Antonio Portela Teles, referente à Locação do Imóvel situado na Rua Rodoviária, s/n - Corrente - Chapadina - MA, para o funcionamento do SENAR de Interesse da Secretaria Municipal de Administração.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadina, 16 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0130.2021
Dispensa de Licitação nº 044/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.019.316/0001-77 que tem como objeto a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadina - MA, 25 de Março de 2021.

Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n.º 8.245/91, e ainda a Lei 1346 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Av. José Sarney, s/n - Areal - Chapadina - MA, para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadina.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadina, 26 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n.º 8.245/91, e ainda a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Aparecida - Chapadina - MA, para a construção de uma escola com 12 salas e uma quadra Poliesportiva de Interesse do Município de Chapadina.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadina, 26 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

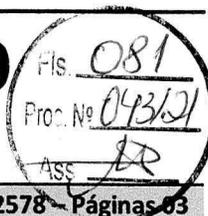
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 042/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2578 - Páginas 03

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 043/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0142.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

OBJETO: Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinho – MA,

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 e suas posteriores alterações.

ALOR TOTAL: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2021 a 29 de Abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Chapadinho (MA), 29 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 043/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 043/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0102.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

OBJETO: Compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinho, de acordo com as especificações constante neste documento.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2021 a 29 de Junho de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Chapadinho (MA), 29 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 044/2021 - ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 044/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0129.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: ANTONIO PORTELA TELES, CPF: 467.846.403-49

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do SENAR(Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinho/MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00(dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
33.90.36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17 de Março de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2021.

Chapadinho (MA), 17 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 044/2021- ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 044/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0130.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Francisca Alves Cavalcante, CPF: 450.708.143-20

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de testes rápido para medidas de enfrentamento ao COVID de interesse da Sec. Municipal de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000 - CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

